



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os Acordos de Cooperação entre o Município e a Freguesia encontram-se previstos na alínea j), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013. Determina este que sob proposta da Câmara Municipal e, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Municipal, podem ser deliberadas *“formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.”*

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade torna-se vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes.

O modelo de cooperação entre uma Câmara Municipal e as suas Juntas de Freguesia deve ter como cerne a satisfação das necessidades das populações, garantindo que entidades mais próximas estejam de facto mais perto dos problemas e contribuam com mais eficácia na resolução dos mesmos.

No seguimento daquilo que tem vindo a ser a política da Câmara Municipal de Moura nesta matéria, designadamente através da celebração de anteriores Programas de Apoio, entende-se prosseguir e melhorar a colaboração prestada às localidades rurais, sem delegações de proximidade da sua junta de freguesia, convictos que esta contribuirá para a melhoria das condições de vida das populações.

O presente Acordo de Cooperação estabelece o apoio financeiro a conceder nas seguintes áreas.

- a) Valorização do espaço público;
- b) Investimento no ensino;
- c) Contrapartida na cedência, por parte da Junta de Freguesia, de equipamentos em intervenções locais.

Assim, como instrumento de apoio às freguesias para a realização de tarefas é estabelecido o presente Acordo de Cooperação entre:

- A **Câmara Municipal de Moura**, enquanto órgão do Município de Moura, com o NIPC 502 174 153, com sede na Praça Sacadura Cabral, na cidade de Moura e com o endereço eletrónico cmmoura@cm-moura.pt representada pelo seu Presidente, Álvaro José Pato Azedo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do nº 1 e na alínea f), do nº 2, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante,

- A **Junta de Freguesia de Póvoa de São Miguel** enquanto órgão da Freguesia de Póvoa de São Miguel, com o NIPC 506 982 157, com sede na Rua da Igreja, 80 em Póvoa de São Miguel



e com o endereço eletrónico f.povoasaomiguel@sapo.pt representada pelo seu Presidente Manuel António Patinho Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do nº 1, do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, como Segunda Outorgante,

Que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo Único

1. Nos recursos financeiros a afetar ao presente contrato considerou-se:
 - I. A área das Freguesias – **Póvoa de S. Miguel e Estrela · 186,94 Km² - (40%);**
 - II. População (CENSOS 2011 – Instituto Nacional de Estatística) – **Póvoa de S. Miguel e Estrela · 888 habitantes - (40%);**
 - III. Alojamentos – **Póvoa de S. Miguel e Estrela · 874 un. – (20%).**
2. O apoio é concedido, anualmente, no montante de **27 132,62€ (vinte e sete mil, cento e trinta e dois euros e sessenta e dois cêntimos).**
3. Este Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais contratantes.
4. Período de vigência deste Contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considerando-se renovado após instalação do Órgão Deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.
5. O contrato terá efeitos retroativos à data de 1 de novembro de 2025.
6. Os montantes serão atribuídos em duodécimos.

Moura, 2 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Moura,

O Presidente da Junta de Freguesia,


/Álvaro José Pato Azedo/


/ Manuel António Patinho Correia /